Req 27

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	**COMUNICAÇÃO INTERNA**	**Nº: 218/2018**	**CI**
		DATA: 31/07/2018	**FL.:1/ 1**

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	**PARA: Ouvidoria Municipal**

ASSUNTO: Respostas:
Ofício Nº 115/2018 – Requerimento Nº 027/2018 – Câmara Municipal
Ofícios Nº 272/2018 – Requerimento Nº 076/2018 – Câmara Municipal

EXPEDIENTE
02 AGO. 2018

Ilmo. Sr. Rolf Ferraz Carmo,

Apresentamos neste Ofício, nossas respostas às questões apresentadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através dos Requerimentos Nºs 027/2018 e 076/2018, para que a Ouvidoria faça o encaminhamento adequado. Esclarecemos que as questões apresentadas no Requerimento Nº 076/2018 estão reiterando as mesmas apresentadas no Requerimento Nº 027/2018, com o acréscimo de uma questão.

Respostas:

1) Sim, foi contratada empresa especializada para manutenção de poços artesianos, a qual já está atuando nos poços da localidade de Buarque de Macedo.
2) Foi colocada uma bomba nova no poço que estava inativo e a mesma já está operando. O processo licitatório para manutenção de poços e bombas no Município já foi concluído e a empresa vencedora já foi contratada. Seguem, anexadas, cópias dos contratos Nºs 46/2018, referente a serviços de manutenção e 45/2018 e 47/2018 referentes a materiais e equipamentos.
3) Tubulações de água não sofrem limpeza no seu uso normal.
4) Antes da instalação da nova bomba ser efetuada, eram realizadas em média, 4 (quarto) viagens diárias pelo caminhão pipa. Para que sejam abastecidas as residências localizadas na parte mais alta de Buarque de Macedo, é necessário que a caixa d'água esteja bem cheia, o que não se conseguia com o abastecimento apenas pelo caminhão pipa.
5) O custo mensal médio com o abastecimento feito pelo caminhão pipa gira em torno de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

6) A água levada pelo caminhão pipa provém da instalação da COPASA situada no bairro Carijós. Como se trata de água potável fornecida pela COPASA, não são realizadas análises das mesmas.
7) Foi colocada uma bomba nova em um dos poços, o qual estava sem bomba, e está programada uma manutenção na bomba do outro poço. O desabastecimento ocorrido foi motivado pela redução na capacidade de fornecimento de água pelos poços, em função do período em que ficaram sem manutenção.
8) Existe previsão no contrato de concessão à COPASA, para que ela atue na distribuição e tratamento da água e do esgoto na localidade.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 46 /2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Minas Poços Ltda. – ME.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Minas Poços Ltda. – ME.
VALOR: R$ 126.400,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MINAS POÇOS LTDA. – ME.,** inscrito no CNPJ sob o nº. 13.184.380/0001-03, com sede na Rua Valério Eugênio, nº. 570, Bairro Areal, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3763-4795, e-mail. contato@minaspocos.com.br, neste ato representado por seu administrador, Luiz Otavio de Resende, portador do CPF nº 005.265.756-62 e RG nº. M-7.838.631 doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 011/2018 – Pregão 006/2018 - Registro de Preço 004/2018 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para registro de preço de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para poços artesianos.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar o lote único constante e especificado no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

- LOTE ÚNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	Valor Unit. Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Deslocamento carro	Km	1.200	R$ 0,80	R$ 960,00
2	Deslocamento caminhão	Km	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00
3	Deslocamento para Teste com Bomba Submersa	Km	450	R$ 2,50	R$ 1.125,00
4	Visita técnica para constatação do defeito apresentado- máx. 12 horas	Hr	120	R$ 60,00	R$ 7.200,00
5	Mão de obra p/ Limpeza do poço com compressor de ar	M.o	10	R$ 1.200,02	R$ 12.000,20
6	Mão de obra p/ Desinfecção do poço com produtos	M.o	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
7	Desmontagem, reparo e montagem de motobomba de 3 HP até 5 HP	M.o	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
8	Desmontagem, reparo e montagem de motobomba de 8 HP até 12 HP	M.o	12	R$ 980,00	R$ 11.760,00
9	Pescagem de motobomba até 150 m	M.o	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
10	Mão de obra instalação de hidrômetro e horímetro	M.o	12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
11	Mão de obra para montagem e instalação de painel elétrico	M.o	12	R$ 682,90	R$ 8.194,00
12	Ensaio de Vazão com motobomba submersa de 3 HP a 5 HP	Hr	60	R$ 90,00	R$ 5.400,00
13	Ensaio de Vazão com motobomba submersa de 8 HP a 12 HP	Hr	60	R$ 90,00	R$ 5.400,00
14	Mão-de-Obra para Instalação de sistema de bombeamento	M.o	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
15	Mão-de-Obra para Retirada de sistema de bombeamento	M.o	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
16	Relatório Técnico da prestação dos serviços	Un	12	R$ 50,00	R$ 600,00
17	Serviço de Requerimento de Outorga junto ao IGAM	Un	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O valor total estimado desta Ata é de R$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste Pregão, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4° da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8°, §3° do

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Decreto Municipal nº. 366/08.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do Fornecedor, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme tabela abaixo:
Parágrafo Único - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência desta Ata, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE
A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para prestação de serviço do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS
A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com cronograma previsto no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO
A prestação dos serviços será formalizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
8.1. O Fornecedor poderá requerer ao Município o cancelamento do seu registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 13, §2ºdo Decreto Municipal nº. 366/2008. Estabelecendo que o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço, , quando ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
8.2. O Fornecedor terá seu registro cancelado, quando sobrevierem as condições abaixo elencadas, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº. 366/2008;
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - por razão de interesse público;
8.3. Subsidiariamente poderá sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na presente Ata é automática e independe de formalização de processo, desde que restada comprovada a hipótese de aplicação da penalidade.
Parágrafo Segundo – A comunicação do cancelamento da Ata será feita ao Fornecedor por meio de correspondência formal.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

3/4

A presente Ata será acompanhada pelo servidor Kildare Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do prestação de serviço, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Fornecedor para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência da Ata, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

11.2. O Fornecedor terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto dia) após a homologação do certame, para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2018.

Luiz Otavio de Resende
Minas Poços Ltda. – ME

Marcelo Magno Sana M. Neves
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 45 /2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Minas Poços Ltda. – ME.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Minas Poços Ltda. – ME.
VALOR: R$ 295.143,01
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MINAS POÇOS LTDA. – ME.,** inscrito no CNPJ sob o nº. 13.184.380/0001-03, com sede na Rua Valério Eugênio, nº. 570, Bairro Areal, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3763-4795, e-mail. contato@minaspocos.com.br, neste ato representado por seu administrador, Luiz Otavio de Resende, portador do CPF nº 005.265.756-62 e RG nº. M-7.838.631, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 013/2018 – Pregão 007/2018 - Registro de Preço 005/2018 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a contratação de empresa para registro de preço para fornecimento de peças para poços artesianos.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 105, 106, 107 e 108, constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAIS E PEÇAS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Tubo Stander Geomecânico Diâmetro de 100mm	Mt	150	58,38	8.757,00
2	Filtro Stander Geomecânico Diâmetro de 100mm	Mt	30	140,00	4.200,00
3	Revestimento interno - Tubo de ferro diâmetro 127 mm	Mt	180	95,00	17.100,00
4	Filtro Ferro tipo nold Diâmetro 127 mm	Mt	40	305,50	12.220,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel: (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

6	Tubo Edutor 1 1/2" 4 m	Un	40	71,00	2.840,00
7	Tubo Edutor 1 1/4" 4 m	Un	50	60,00	3.000,00
8	Tubo Edutor 2" 4 m	Un	40	128,58	5.143,20
9	Tubo Galvanizado 1" 6 m	Un	20	270,78	5.415,60
10	Tubo Galvanizado 1.1/4" 6 m	Un	40	328,00	13.120,00
11	Tubo Galvanizado 1.1/2" 6 m	Un	40	402,75	16.110,00
12	Tubo Galvanizado 2" 6 m	Un	40	506,25	20.250,00
13	Tubo Galvanizado 2.1/2" 6 m	Un	30	678,30	20.349,00
14	Tubo Galvanizado 3" 6 m	Un	30	785,40	23.562,00
15	Sapata lisa 100mm	Un	6	45,37	272,22
16	Relé de nível inferior 3 eletrodos 220 V para esvaziamento	Un	17	184,78	3.141,26
17	Relé de nível superior 3 eletrodos 220 V para esvaziamento	Un	17	184,78	3.141,26
18	Eletrodo para relé de nível tipo pêndulo	Un	27	29,56	798,12
19	Relé Falta de Fase 220 V 60 Hz	Un	30	183,21	5.496,30
20	Termporizador Multifunção 0,6 s até 100 h Alimentação 24 ~220 Vcc/Vca	Un	30	245,19	7.355,70
21	Capacitor permanente com cabo uf 250 Vca-37 x 93 mm	Un	50	46,12	2.306,00
22	Capacitor de partida eletrolítico 250 Vca	Un	60	131,34	7.880,40
23	Relé Térmico Ajuste 80~93 A- Para contator IC 40 até IC95 -1NA+ 1NF	Un	30	246,97	7.409,10
24	Disjuntor Monopolar Curva C 1 Polo 3kA-DIN de 40 A	Un	20	43,20	864,00
25	Disjuntor Bipolar Curva C 2 polos 6 kA DIN de 100 A	Un	20	177,80	3.556,00
26	Disjuntor Tripolar Curva C 3 Polos 6 kA DIN de 125 A	Un	20	299,20	5.984,00
27	Relé de tempo- temporizador analógico cíclico 60 s 60 min. em 220 Vca	Un	30	198,72	5.961,60
28	Amperímetro com set point CDA 502-72	Un	10	586,00	5.860,00
29	Voltímetro digital 500 V 48 x 96 mm c/ 1 saída de controle/ alarme	Un	10	410,00	4.100,00
30	Sinaleiro LED 127/220 Vca	Un	30	19,36	580,80
31	Para raio baixa tensão 180 V 10 K	Un	20	163,81	3.276,20
32	Chave Boia Aut.Sup/Inf 15a	Un	15	68,34	1.025,10
33	Veda Rosca 12mmx10m 10431	Un	30	2,17	65,10
34	Veda Rosca 18mmx10m 10434 C60	Un	25	2,17	54,25
35	Fita Isolante Auta Fusão10mx19mm	Un	25	17,30	432,50
36	Fita Isolante Comum 10 m x 19 mm	Un	45	7,08	318,60
48	Cabo PP 3x 25 mm -100 m	Un	3	4.900,00	14.700,00
49	Conector Cobre Cabo10mm	Mt	27	5,08	137,16
50	Conector Cobre Cabo 6mm	Mt	27	4,60	124,20
51	Bucha Red. Galv. 3 X 2	Un	8	62,00	496,00
52	Bucha Red. 1 1/2 X 3/4	Un	8	20,47	163,76
53	Bucha Red. Galv. 1 1/2" X 1"	Un	8	20,47	163,76
54	Bucha Red. Galv. 1 1/2" X 1 1/4"	Un	8	22,20	177,60

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

55	Bucha Red. Galv. 1 1/4" X 1"	Un	8	15,54	124,32
56	Bucha Red. Galv. 2"X 1.1/2"	Un	8	39,50	316,00
57	Bucha Red. Galv. 2"X 1.1/4"	Un	8	31,30	250,40
58	Curva Galv 90 Mf 1 1/2"	Un	6	63,00	378,00
59	Curva Galv 90 Mm 1"	Un	8	33,50	268,00
60	Curva Galv 90 Mm 1 1/2"	Un	8	71,40	571,20
61	Curva Galv 90 Mm 1 1/4"	Un	8	57,50	460,00
62	Curva Galv 90 Mm 2"	Un	6	123,00	738,00
63	Curva Galv 90 Mm 2.1/2"'	Un	4	202,00	808,00
64	Curva Galv 90 Mm 3"	Un	2	261,00	522,00
65	Luva Galv Ff 1"	Un	30	14,85	445,50
66	Luva Galv Ff 1 1/2"	Un	40	24,30	972,00
67	Luva Galv Ff 1 1/4"	Un	40	19,47	778,80
68	Luva Galv Ff 2"	Un	60	40,29	2.417,40
69	Luva Galv Ff 2.1/2"	Un	60	64,50	3.870,00
70	Luva Galv Ff 3'	Un	20	106,40	2.128,00
71	Luva Red. Galv Ff 1 1/4" X 1"	Un	6	20,80	124,80
72	Luva Red. Galv Ff 1 1/2" X 1 1/4"	Un	8	25,00	200,00
73	Luva Red. Galv Ff 2" X 1 1/2"	Un	6	41,00	246,00
74	Luva Red. Galv Ff 2" X 1 1/4"	Un	5	39,70	198,50
75	Luva Red. Galv Ff 2.1/2" X 2"	Un	3	69,20	207,60
76	Luva Red. Galv Ff 3" X 2.1/2"	Un	3	82,00	246,00
77	Niple Galv. 1"	Un	10	11,70	117,00
78	Niple Galv. 1 1/4"	Un	12	17,20	206,40
79	Niple Galv. 1 1/2"	Un	12	20,80	249,60
80	Niple Galv. 2"	Un	12	31,90	382,80
81	Niple Galv. 2 1.2"	Un	12	40,30	483,60
82	Niple Galv. 3"	Un	8	61,10	488,80
83	Registro Esfera 1"	Un	6	43,50	261,00
84	Registro Esfera 1 1/4"	Un	12	69,70	836,40
85	Registro Esfera 1 1/2"	Un	12	82,50	990,00
86	Registro Esfera 2"	Un	10	142,50	1.425,00
87	Registro Esfera 2.1/2"	Un	8	248,20	1.985,60
88	Registro Esfera 3"	Un	4	356,50	1.426,00
89	TE Galv. 1.1/4"	Un	3	28,00	84,00
90	TE Galv. 1.1/2"	Un	3	33,00	99,00
91	TE Galv. 2"	Un	6	57,50	345,00
92	TE Galv.2.1/2"	Un	3	82,50	247,50
93	TE Galv. 3"	Un	3	104,70	314,10
94	União Galv. 1"	Un	4	39,00	156,00
95	União Galv. 1.1/4"	Un	6	91,50	549,00
96	União Galv. 1.1/2"	Un	6	106,60	639,60
97	União Galv. 2"	Un	6	133,50	801,00
98	União Galv. 2.1/2""	Un	6	197,00	1.182,00

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

99	União Galv. 3"	Un	3	269,10	807,30
105	Bomba Dosadora de Cloro Eletromagnética pulsante vazão máx. 5 l/h	Un	6	1.296,00	7.776,00
106	Cola Pvc 175g C/Pincel	Un	20	10,70	214,00
107	Disco Corte 4 1/2 X 1 mm	Un	40	9,95	398,00
108	Produtos p/ Limpeza e Desinfecção e Materiais Easy Manutenção, New Clean, Com Bact Extra	Mt	500	37,00	18.500,00
	VALOR GLOBAL				**295.143,01**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R$ 295.143,01 (duzentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e três reais e um centavo), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste Pregão, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4° da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8°, §3° do Decreto Municipal n°. 366/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses com inicio a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n°. 8.666/93 e artigo 63, §2°, inciso II da lei Federal n°. 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único- Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante Nota Fiscal/Fatura,que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem bem como o nome do banco, número e nome da agência ,e número da conta corrente da contratada e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Quinto - Verificado atraso no pagamento por culpa do Contratante, será devido, até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Sexto - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:
02.027.001.04.122.0001.2073.3.3.90.30.00.00 – ficha 478 – fonte 1.00
02.027.001.04.122.0001.2073.4.4.90.52.00.00 – ficha 487 – fonte 1.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.
8.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.
8.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

8.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.
8.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.
8.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
8.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.
8.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
8.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;
8.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
8.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
8.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.
8.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
8.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
9.1. DO FORNECEDOR:
a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;
b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;
c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;
e)Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;
f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.
9.2. DO MUNICÍPIO:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31)3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:
Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;
Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

10.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:
I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;
10.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:
I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
II - Por até 90 (noventa) dias, quando:
a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.
10.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:
I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:
a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
b) Não mantiver a proposta;
c) Falhar gravemente na execução do contrato;
d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
e) Der causa a rescisão contratual;
f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
h) Não pagamento da penalidade de multa.
II – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:
a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) Não mantiver a proposta;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.
10.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
II - Comportar-se de modo inidôneo;
III - Cometer fraude fiscal;
IV - Fraudar na execução do contrato;
V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

10.7. As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em divida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
i) A paralisação da prestação do serviço/ou na entrega do material, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

A presente Ata será acompanhada pelo servidor pelo servidor Kildare Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço/entrega, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.

Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

13.2. O Fornecedor terá o prazo entre o 7° (sétimo) e o 15° (décimo quinto) dia após a homologação do certame, ocorrida em 09/03/2018 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93.

13.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2018.

Luiz Otavio de Resende
Minas Poços Ltda. – ME

Marcelo Magno Sana M. Neves
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2018.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 45 /2018

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Hidromig Ltda. – EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Hidromig Ltda. – EPP.
VALOR: R$ 114.235,41
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **HIDROMIG LTDA. – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.466.388/0001-90, com sede na Rua Gentil Portugal do Brasil, nº. 527, Bairro Governador Benedito Valadares, na cidade de Belo Horizonte /MG, CEP. 30.520-540, Tel. (31) 3333-5400, e-mail. hidromig@hidromig.com.br, neste ato representado por seus sócios administradores, Daniel Moreira Nunes de Carvalho, portador do CPF nº. 012.760.486-37 e RG nº. MG-8.269.416 e Renata Moreira Nunes de Carvalho, portador do CPF nº. 049.420.776-05 e RG nº. MG-8.267.752, que respondem em conjunto, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o Processo Licitatório 013/2018 – Pregão 007/2018 - Registro de Preço 005/2018 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 261/2007, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, registram os preços para a aquisição de produtos constantes nesta ata, observadas as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a contratação de empresa para registro de preço para fornecimento de peças para poços artesianos.

Parágrafo Único – O fornecedor vai registrar os itens 05, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 100, 101, 102, 103 e 104, constantes e especificados no anexo I do edital de licitação, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAIS E PEÇAS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	Areia selecionada 1,5 mm a 3,00 mm	Kg	6.500	1,40	9.100,00
37	Hidrômetro Multijato 1"- Vazão máx.7 m³/h	Un	2	388,80	777,60
38	Hidrômetro Multijato 1.1/2"- Vazão máx. 20 m³/h	Un	6	625,05	3.750,30
39	Hidrômetro Multijato 2"- Vazão máx. 40 m³/h	Un	5	703,35	3.516,75
40	Horímetro analógico 220 Vca	Un	6	61,55	369,30
41	Cabo PP 2x 2,5 mm -100 m	Un	5	264,72	1.323,60

42	Cabo PP 2x 6 mm -100 m	Un	4	582,09	2.328,36
43	Cabo PP 3 x1 mm- 100 m	Un	7	185,57	1.298,99
44	Cabo PP 3x 4mm -100 m	Un	5	577,31	2.886,55
45	Cabo PP 3x6 mm- 100 m	Un	6	826,89	4.961,34
46	Cabo PP 3x 10 mm-100 m	Un	6	1.368,81	8.212,86
47	Cabo PP 3x 16mm- 100 m	Un	4	2.135,60	8.542,40
100	Motobomba submersa 3HP 220 V monofásica	Un	4	5.045,00	20.180,00
101	Motobomba submersa 5 HP 220 V monofásica	Un	4	4.861,00	19.444,00
102	Motobomba submersa 8 HP 220 V monofásica	Un	3	5.268,12	15.804,36
103	Motobomba submersa 12 HP 220 V monofásica	Un	2	5.712,00	11.424,00
104	Tampa de Proteção de ferro 6"	Un	7	45,00	315,00
	VALOR GLOBAL				**114.235,41**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado desta Ata é de R$ 114.235,41 (cento e quatorze mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), sendo efetuado pagamento de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do ente público adquirir ou não a totalidade dos itens licitados constantes neste Pregão, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4° da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 366/08.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme art. 8°, §3° do Decreto Municipal n°. 366/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses com inicio a partir da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente Registro de Preços poderá ser utilizado, para fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único - A contratação dos itens registrados será formalizada através da emissão de Empenho Prévio e Nota de Autorização de Fornecimento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal n°. 8.666/93 e artigo 63, §2°, inciso II da lei Federal n°. 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Único- Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante Nota Fiscal/Fatura,que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem bem como o nome do banco, número e nome da agência ,e número da conta corrente da contratada e ser entregue pelo fornecedor diretamente na Secretaria Municipal solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Quinto - Verificado atraso no pagamento por culpa do Contratante, será devido, até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Sexto - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

02.027.001.04.122.0001.2073.3.3.90.30.00.00 – ficha 478 – fonte 1.00

02.027.001.04.122.0001.2073.4.4.90.52.00.00 – ficha 487 – fonte 1.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

8.2. O Fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Solicitante.

8.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto na presente Ata, no edital de licitação e no Termo de Referência, sob pena de

cancelamento da Ata e repasse dos itens adjudicados pelo Fornecedor e aplicação penalidades pertinentes ao caso.

8.5. O quantitativo previsto nesta Ata é apenas informativo, não sendo obrigada a aquisição pelo Município nas quantidades indicadas.

8.6. O Fornecedor obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

8.7. O Fornecedor deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos objetos da presente Ata.

8.8. O Fornecedor deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Fornecedor para outras entidades/empresas;

8.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

8.11. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

8.12. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais, ou preenchidas erroneamente.

8.13. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da Autorização de Empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

8.14. O Fornecedor declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados nesta Ata, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante da presente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

9.1. DO FORNECEDOR:

a) Fornecer o especificado no objeto desta Ata, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no Processo Licitatório;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista o fornecimento realizado anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante todo o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que laborarem em função do fornecimento objeto desta Ata;

e)Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município ou a terceiros no fornecimento dos produtos;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

9.2. DO MUNICÍPIO:
a) Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;
b) Através das Secretarias Municipais Solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Fornecedor, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Fornecedor, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
d) Acompanhar e conferir o fornecimento;
e) Efetuar os pagamentos ao Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:
Quando o contratado retardar a assinatura da Ata ou a retirada da nota de empenho;
Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em Ata ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto da Ata que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.
10.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:
I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:
a) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar da Ata ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.
a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente

transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

10.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

10.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.

b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

10.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta;

c) Falhar gravemente na execução do contrato;

d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;

e) Der causa a rescisão contratual;

f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

10.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:
I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
II - Comportar-se de modo inidôneo;
III - Cometer fraude fiscal;
IV - Fraudar na execução do contrato;
V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.
10.7. As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.
Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em divida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.
Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:
a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) O Fornecedor não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
i) A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante à presente Ata de Registro de Preços;
Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
Parágrafo Terceiro – Poderá o fornecedor solicitar o cancelamento dos preços registrados, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO
A presente Ata será acompanhada pelo servidor pelo servidor Kildare Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço/fornecimento, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor no que concerne à execução do objeto da Ata.
Parágrafo Segundo – O Fornecedor permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

13.2. O Fornecedor terá o prazo entre o 7° (sétimo) e o 15° (décimo quinto) dia após a homologação do certame, ocorrida em 09/03/2018 para assinatura da presente Ata, sob pena de decair o direito a registrar os preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93.

13.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2018.

HIDROMIG LTDA.
Daniel Moreira Nunes de Carvalho
Hidromig Ltda. – EPP

HIDROMIG LTDA.
Renata Moreira Nunes de Carvalho
Hidromig Ltda. – EPP

Marcelo Magno Sana M. Neves
Secretário Municipal de Obras

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antonio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

P. ____/2018.